

■ QUALIFICAÇÃO / CONCURSOS

## Unesc inicia novas turmas de preparatórios

Cursos têm o objetivo de oferecer aos candidatos conteúdos dos editais deste semestre

A

UNESC (Universo de Ensino Superior Contínuo) vem se consolidando cada vez mais como referência em cursos para concursos, isso em toda região. Hoje, a instituição conta com nove turmas em andamento de cursos preparatórios para concursos nas cidades de Fernandópolis, Votuporanga e Iturama.

Nos próximos dias 10 e 11 de outubro, a instituição dará início a novas turmas em cidades da região para os cursos de Preparatório para Escrevente Técnico Judiciário: turma semanal e aos fins de semana com foco no Edital publicado para 471 vagas de Escrevente Técnico Judiciário para São Paulo (1ª Região Adm.), vencimentos de R\$ 4,8 mil a partir de nível médio.

Outro curso é o UNESC Ideal I e II com turmas semanais e aos fins de semana. O aluno terá acesso ao conteúdo solicitado em mais de 90% dos concursos, entre eles, Língua Portuguesa, Interpretação de Textos, Matemática, Raciocínio Lógico, Atualidades, Informática, Direito Constitucional e Direito Administrativo. O UNESC Ideal I e II prepara os candidatos para os concursos da Polícia Federal, Polícia Civil e Militar, Técnico do INSS, Oficial de Justiça, Correios, IBGE, Petrobrás, Prefeituras, Secretaria da Adminis-

tração Penitenciária, PEB I, entre outros. Os salários desses cargos podem chegar até R\$ 7 mil para todos os níveis.

A partir desse mês de setembro, já foram publicados os editais para os concursos de Escrevente Técnico Judiciário, Petrobrás, Polícia Federal e Agente Penitenciário. Há forte expectativa de que os concursos para Técnico do INSS e Correios sejam publicados em breve.

Segundo o diretor pedagógico da Unesc, Rodrigo Valini, a procura pela carreira pública é grande, pois além de bons salários, o servidor tem estabilidade no emprego. "O grande erro dos candidatos é esperar a publicação do edital, esse fator diminui o tempo de preparação e de estudos, prejudicando a aprovação. O segredo é o candidato se preparar com antecedência e ter uma rotina boa de estudos no tempo livre", esclarece Rodrigo.

Os cursos preparatórios auxiliam o candidato a estudar para o concurso. Estatísticas mostram que a maioria dos aprovados faz ou já fez um preparatório, nos quais puderam contar com a experiência de bons professores, pesquisas de temas e questões relativas às provas, cronogramas, dicas, material de estudo específico e aconselhamentos. Outra vantagem é que os cursos são realizados em horários convenientes, com aulas presenciais e online.



Cursos preparatórios auxiliam o candidato a estudar para concursos

■ TECNOLOGIA

## Apple vai lançar iPad dourado neste ano, diz agência

A cor dourada estará disponível para o modelo com 9,7 polegadas, o iPad Air

→ Da REDAÇÃO

contato@oextra.net

Ao anunciar seus próximos modelos de tablet, o que é esperado para o próximo dia 21, a Apple vai apresentar iPads dourados que serão vendidos ainda neste ano, segundo uma reportagem publicada pela Bloomberg ontem, dia 1º.

A cor dourada estará disponível para o modelo com 9,7 polegadas, o iPad Air, segundo a agência, que cita fontes "familiarizada com os planos" e reitera a informação de que a companhia californiana vai fa-

gem é a oportunidade de ter um local para estudar fora de casa.

Em Fernandópolis e região, a Unesc já aprovou mais de 60 alunos em diversos concursos. O dire-

tor pedagógico explica que "as aulas são 100% presenciais e com renomados professores de São José do Rio Preto, Fernandópolis e região; sendo que há no quadro, docentes com 15, 18

anos de experiência em cursinhos. O contato direto do aluno com o professor ajuda a esclarecer dúvidas, além disso, existem os momentos de amizade e descontração que o curso pre-

sencial proporciona". As inscrições podem ser feitas pelo site [www.unesc-cursos.com.br](http://www.unesc-cursos.com.br), outras informações por meio dos telefones (17) 3442-4979 ou 99618-2727.

### publicações



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

##### EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

PERMITENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS.

PERMISSIONÁRIO: GUILHERME AUGUSTO BONFADINI, portador da cédula de identidade RG nº. 47.708.017-0/SSP-SP.

OBJETO: Permissão de Uso de parte do espaço público pertencente à Municipalidade, localizado na Rua Paulino Ricardo de Paula, 643, esquina com a Rua Rina Girardi de Gênova, Jardim Rosa Amarela, para instalação de um trailer com o objetivo de exploração de atividade comercial de venda de lanches, sucos e refrigerantes.

VIGÊNCIA: Prazo determinado até 30 de setembro de 2015, a contar da data de publicação da presente permissão.

ASSINATURA: 26/09/2014.

FERNANDÓPOLIS/SP, 01 DE OUTUBRO DE 2014.

**ANA MARIA MATOSO BIM**

*Prefeita Municipal de Fernandópolis*

*Uma publicação: quinta-feira, dia 02 de outubro de 2014.*

*O EXTRA.NET - Edição N° 2.404.*



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

##### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

##### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nº 34/2014

##### SELEÇÃO PÚBLICA N° 001/2014 – SME

A Prefeitura de Fernandópolis, através da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, ANA MARIA MATOSO BIM, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo nº 001/2014-SME para CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA nas funções de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL II – DISCIPLINA: Língua Portuguesa, a comparecerem à sede da Secretaria Municipal de Educação, situada à rua Minas Gerais, 993, centro, Fernandópolis, SP, no dia 08 de Outubro de 2014 (Quarta-feira), às 09:00 (nove) horas, para atribuição de classes e/ou aulas na Função Atividade Docente e/ou Abertura de Portaria para SUBSTITUIÇÕES EVENTUAIS, conforme me segue:

##### EDUCAÇÃO INFANTIL:

| Nº  | NOME DO CANDIDATO              | R.G.         | PONTOS | DESEMPATE  |
|-----|--------------------------------|--------------|--------|------------|
| 198 | MÁRCIA MARIA DE CAMPOS         | 29.228.384-2 | 58     | 23.10.1978 |
| 199 | MÁRCIA APARECIDA DE QUEIROZ    | 30.086.635-5 | 58     | 29.08.1979 |
| 200 | MARLEI DE LIMA N. FELIPE       | 30.615.952-1 | 58     | 15.01.1982 |
| 201 | MARCELA DA SILVA SOUZA         | 47.570.024   | 58     | 02.02.1991 |
| 202 | MARIANA AP. MARANGONI SOUZA    | 48.910.248-7 | 58     | 03.10.1992 |
| 203 | VAGNA APARECIDA DA SILVA       | 000.748.544  | 57     | 05.04.1972 |
| 204 | RITA DE CÁSSIA BRANDÃO         | 23.357.602-2 | 57     | 14.03.1974 |
| 205 | ELENICE FRANCISCO DE SOUZA     | 28.827.487-8 | 57     | 20.08.1977 |
| 206 | LUCIMARA ROCHA DE OLIVEIRA     | 29.364.745-8 | 57     | 05.08.1978 |
| 207 | FRANCILENE ALBANEZE MATOS REIS | 21.636.311-1 | 57     | 28.03.1983 |

##### LÍNGUA PORTUGUESA:

| Nº | NOME DO CANDIDATO           | R.G.         | PONTOS | DESEMPATE  |
|----|-----------------------------|--------------|--------|------------|
| 16 | LUCINÉIA MARCASSI           | 19.580.071   | 64     | 01.09.1970 |
| 17 | TÂNIA C.F. HISSUNG TRINDADE | 20.136.923-0 | 64     | 19.02.1971 |
| 18 | MEIRILE FIM ARANHA          | 40.281.744-3 | 63     | 29.04.1984 |
| 19 | LIVIAN FERREIRA             | 41.583.545-8 | 63     | 01.08.1986 |
| 20 | ROSELI PEREIRA BREJÃO       | 20.269.956   | 62     | -          |

Fernandópolis, 01 de outubro de 2014.

**ANA MARIA MATOSO BIM**

*Prefeita Municipal de Fernandópolis*

*Três publicações: dia 02, 03 e 04 de outubro de 2014.*

*1ª publicação: quinta-feira, dia 02 de outubro de 2014.*

*O EXTRA.NET - Edição N° 2.404.*



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

##### DECRETO N° 7.187 – DE 01 DE OUTUBRO DE 2014

(Dispõe sobre a comemoração do "Dia do Servidor Público", no âmbito do Município de Fernandópolis, referente ao exercício de 2014).

ANA MARIA MATOSO BIM, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

**CONSIDERANDO** que 28 de outubro é o "Dia do Servidor Público" e que, este ano, referida data recai em uma terça-feira, o que importaria interrupção prejudicial à continuidade dos serviços públicos;

**CONSIDERANDO** o Artigo 2º, inciso III da Lei Municipal nº. 4.029, de 07 de dezembro de 2012.

##### D E C R E T A :

**Artigo 1º** - Fica declarado **FACULTATIVO** o ponto nas Repartições Públicas Municipais de Fernandópolis, no dia 27 de outubro de 2014 (segunda-feira), antecipando, excepcionalmente, a comemoração alusiva ao "Dia do Servidor Público" no âmbito do Município de Fernandópolis.

**Artigo 2º** - O disposto neste decreto não se aplica às repartições em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento interrumpido.

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 01 de outubro de 2014.

**- ANA MARIA MATOSO BIM -**

*Prefeita Municipal de Fernandópolis*

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- VALDIR CUSTÓDIO MEDRADO -**

*Secretário Municipal de Gestão*

*Uma publicação: quinta-feira, dia 02 de outubro de 2014.*

*O EXTRA.NET - Edição N° 2.404.*



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

##### DECRETO N° 7.188 – DE 01 DE OUTUBRO DE 2014

(Dispõe sobre aposentadoria voluntária por tempo de contribuição).

ANA MARIA MATOSO BIM, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

**CONSIDERANDO** o deferimento do requerimento de aposentadoria formulado pelo servidor Senhor CLÁUDIO LUIZ BRUMATI, inserido no Processo Administrativo nº 1.856/2011, do expediente do IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis;

##### D E C R E T A :

**Artigo 1º** - Fica **APOSENTADO**, a partir desta data, voluntariamente, por tempo de contribuição, devendo o valor dos proventos ser integral e equivalente à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na forma da lei, com fundamento no Artigo 6º, da Constituição Federal nº. 41, de 19/12/2003, bem como no Artigo 116 da Lei Complementar Municipal nº. 31 de 08/07/2004, o servidor Sr. CLÁUDIO LUIZ BRUMATI, RG.: 3.043.878-0/SSP-SP, no cargo público de Assistente de Administração – Classe III, de provimento Efetivo, Ref.: "23", Nível "P", da Tabela de Vencimentos e Salários dos Servidores Públicos Municipais de Fernandópolis.

**Parágrafo único.** Os proventos desta aposentadoria serão pagos pelo IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis, em conformidade com os



# Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone/Fax: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

## LEI MUNICIPAL N° 2.721/2014

"Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município de Estrela d'Oeste para o Exercício Financeiro de 2015 e dá outras providências."

**PEDRO ITIRO KOYANAGI**, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e nos termos do Autógrafo de Lei nº 2.721 de 16 de setembro de 2014, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Esta Lei, de acordo com o disposto no parágrafo 2º do Artigo 165, da Constituição da República Federativa do Brasil, no Artigo 162 da Constituição Estadual, na Lei Complementar N.º 101/00 - LRF - Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal, estatui normas gerais e diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município, compreendendo as metas, na Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de Março de 1.964 e nas recentes Portarias editadas pelo Governo Federal, as prioridades e as despesas de capital da Administração Pública Municipal para o Exercício Financeiro de 2015.

**Artigo 2º** - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do Orçamento-Programa para o próximo exercício deverá obedecer a disposição constante dos Anexos V e VI - Planejamento Orçamentário, que fazem parte integrantes desta Lei.

**Artigo 3º** - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

**Artigo 4º** - A Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2015, deverá observar:

- A Responsabilidade na Gestão Fiscal;
- As Diretrizes Gerais para a Elaboração dos Orçamentos do Município, bem como as suas alterações;
- A Organização e a Estrutura dos Orçamentos;
- Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência;
- A Execução Orçamentária;
- A Instituição da Previsão e da Efetivação da receita;
- As Despesas com Pessoal;
- Controle da Despesa Total com Pessoal;
- A Dívida e o Endividamento;
- Os Limites da Dívida Pública;
- A Recondução da dívida aos limites;
- A Disponibilidade de Caixa;
- A Preservação do Patrimônio Público;
- A Transparência na Gestão Fiscal;
- As Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal;
- O Orçamento da Administração Indireta;
- As disposições Finais;

## CAPITULO II DA RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL

**Artigo 5º** - O Projeto de Lei Orçamentária deve obedecer aos Princípios de Legalidade, Legitimidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Economicidade e Probidade Administrativa, devendo primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a Ação Planejada e Transparente, direcionada para a Prevenção de Riscos e a Correção de Desvios capazes de afetar o Equilíbrio das Contas Públicas e estar voltado para:

**§ 1º** - Através de Ação Planejada e Transparente, cumprir as Metas de Resultados entre Receitas e Despesas;

**§ 2º** - Mediante Prevenção de Riscos e Correção de Desvios, obedecer a Limites e Condições no que tange a:

- I. Renúncia de Receita;
- II. Geração de Despesas com Pessoal, da Seguridade Social e Outras;
- III. Dívidas Consolidada e Mobiliária;
- IV. Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita - ARO;
- V. Concessão de Garantia;
- VI. Inscrição em Restos a Pagar.

## CAPITULO III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO, BEM COMO AS SUAS ALTERAÇÕES.

**Artigo 6º** - O orçamento geral abrange o Poder Executivo, Legislativo e as entidades das Administrações Direta e Indireta, e será elaborado de conformidade com a Portaria nº 42 de 14/04/1999 do Ministério do Orçamento e Gestão, e demais portarias editadas pelo Governo Federal e Estadual.

**Artigo 7º** - A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão da Receita e à fixação da Despesa.

**Parágrafo Único** - Não se inclui na proibição a autorização para abertura de Créditos Suplementares e contratação de Operações de Crédito, ainda que por Antecipação de Receita Orçamentária, nos termos da lei.

**Artigo 8º** - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base os índices de inflação dos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização do Governo Federal.

**§ 1º** - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas ainda as modificações da legislação tributária municipal, incumbendo a Administração o seguinte:

- I- A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II- A expansão dos números de contribuintes;
- III- A atualização do cadastro imobiliário fiscal;

- IV- Maior austeridade na cobrança de débitos inscritos na dívida ativa, inclusive por meios jurídicos; e,
- V- Atualização da Planta Genérica de valores objetivando corrigir distorções.

**§ 2º** - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

**§ 3º** - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição em Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, nos termos da Lei 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

**§ 4º** - A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na inobservância do parágrafo anterior.

**Artigo 9º** - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira as entidades abaixo relacionadas, sem fins lucrativos, reconhecidas de Utilidade Pública nas áreas Social, Cultura, Saúde e Educação, conforme lei específica.

### ENTIDADES

Associação de Amparo à Infância e Juventude

APAE de Estrela d'Oeste

Fundação Pio XII de Barretos

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Estrela d'Oeste

Lar São Vicente de Paulo de Estrela d'Oeste

FUNFARME - São José do Rio Preto

AVCC - Associação de Voluntários de Combate ao Câncer

CEACAD - Centro de Apoio à Criança e Adolescente de Estrela d'Oeste

**§ 1º** - O prazo para prestação de contas é de 30 (trinta) dias a contar do encerramento do exercício financeiro.

**§ 2º** - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não cumpriram o prazo previsto no parágrafo anterior e, as que tiveram suas contas rejeitadas.

**§ 3º** - A Existência do recurso orçamentário não cria direito de recebimento e não gera direito subjetivo para a instituição.

**Artigo 10** - O município aplicará, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e os limites estabelecidos pela E.C nº 29/2000, nas ações e serviços de saúde.

**Artigo 11** - A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo, compor-se-á de:

- I- Mensagem;
- II- Projeto de Lei Orçamentária; e
- III- Tabelas explicativas da receita e despesa dos três últimos exercícios financeiros.

**Artigo 12** - Integrará à Lei orçamentária anual:

- I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo, conforme o estabelecido nesta lei;
- I- Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas; e,
- II- Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação.

**Artigo 13** - O poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo se necessário incluir programas não elencados desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

**Artigo 14** - O poder Executivo mediante autorização Legislativa, poderá firmar convênios com outras esferas de governo e com entidades privadas, para desenvolver programas nas áreas de interesse do Município.

**Artigo 15** - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, recursos do Município para custeio de despesas de competência de outras esferas de governo, salvo as autorizadas por leis e convênios.

**Artigo 16** - O poder Executivo enviará até 31 de outubro o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal que o apreciará até o final da última sessão legislativa do exercício corrente, devolvendo-o a seguir para sanção.

**Artigo 17** - A Câmara Municipal será de imediato convocada, extraordinariamente, na forma da Lei Orgânica Municipal, para votar o projeto de lei orçamentária.

**Parágrafo Único** - Caso o projeto de lei orçamentária não seja votado até 31 de dezembro, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até que seja apreciado pela Câmara Municipal, na Base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

## CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

**Artigo 18** - Estão Vedados:

- I. O inicio de programas e projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual;
- II. A realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os Créditos Orçamentários ou Adicionais;
- III. A realização de Operações de Créditos que excedam o montante da despesa de capital, ressalvadas as autorizadas mediante Créditos Suplementares ou Especiais com finalidade precisa e aprovada pelo Poder Legislativo;
- IV. A abertura de Crédito Suplementar ou Especial sem a indicação dos recursos correspondentes;
- V. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um órgão para outro, sem prévia autorização Legislativa salvo os descritos nesta Lei;
- VI. A concessão ou utilização de créditos ilimitados;
- VII. A utilização, sem autorização Legislativa específica, de Recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para suprir necessidade ou cobrir déficit do Poder Público Municipal.
- VIII. A Instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização Legislativa.

**Artigo 19** - Os Créditos Especiais e Extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o Ato de Autorização for promulgado nos últimos quatro meses, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao Orçamento do Exercício Financeiro subsequente.

**Artigo 20** - A abertura de Crédito Extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de Guerra, Comoção Interna e Calamidade Pública.

**Artigo 21** - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas aos órgãos da administração direta e indireta que atuam na área de saúde, previdência e assistência social, nos termos da Lei Orgânica do Município.

**Artigo 22** - O Orçamento da Seguridade Social contará com recursos provenientes das transferências do Orçamento Fiscal do Município, de recursos transferidos pela União e pelo Estado através de programas, convênios, acordos e similares, e de recursos de outras fontes.

**Parágrafo Único** - Os recursos provenientes de transferências da União e do Estado serão empregados de acordo com o Plano de Aplicação previamente estabelecido.

## CAPÍTULO V DO MONTANTE E DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

**Artigo 23** - A Reserva de Contingência será destinada ao atendimento de Passivos Contingentes, de Outros Riscos Fiscais e de Outros Eventos Fiscais Imprevistos.

**Artigo 24** - O Montante da Reserva de Contingência será de até 1% (um por cento) da RCL - Receita Corrente Líquida.

## CAPÍTULO VI DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Artigo 25** - O Poder Executivo estabelecerá, até 30 (trinta) dias após a publicação dos Orçamentos, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

**Artigo 26** - Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica, serão utilizados exclusivamente para atender o objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

**Artigo 27** - A Execução Orçamentária e Financeira identificará, exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios, por meio de sistema de Contabilidade e Administração Financeira, os beneficiários de Pagamento de Sentenças Judiciais.

**Artigo 28** - O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, Relatório Resumido da Execução Orçamentária, através dos quadros da LC 101-Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Artigo 29** - O município assegurará em seu orçamento anual percentuais de sua receita destinados a:

- I- Manutenção e desenvolvimento do ensino na forma e percentual de sua receita destinada;
- II- Ações básicas de serviços públicos de saúde;
- III- Diminuição das desigualdades sociais e econômicas;
- IV- Ampliação da política de oferecimento de empregos para deficientes;
- V- Criação de mecanismo que possam incentivar a instalação de novas empresas no município;
- VI- Pagamentos de sentenças judiciais;
- VII- Incentivo a geração de empregos;
- VIII- Prioridade de atendimento à criança e ao adolescente;
- IX- Incentivo à criação de cooperativas;
- X- Diagnóstico sobre negócios e oportunidades com o objetivo de atrair novas empresas para o Município;
- XI- Criação de mecanismo que visem melhorar e/ou facilitar a geração de empregos destinados às pessoas com necessidades especiais.

## CAPÍTULO VII

### DA INSTITUIÇÃO, DA PREVISÃO E DA EFETIVAÇÃO DE RECEITA

**Artigo 30** - A instituição, a previsão e a efetiva arrecadação de Tributos da competência Constitucional do Município (ISSQN, IPTU, ITBI, Taxas de Poder de Policia, Taxas de Serviços Públicos e Contribuição de Melhoria) são requisitos essenciais da Responsabilidade na Gestão Fiscal e a sua inobservância é impeditiva para o recebimento de transferências voluntárias.

**Artigo 31** - As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na Legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico e de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de Demonstrativo de sua evolução nos últimos 03 (três) anos e de sua projeção, bem como da memória e metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

**Artigo 32** - A Prefeitura disponibilizará, para a Câmara de Vereadores e o Ministério Público, no mínimo (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de sua Proposta Orçamentária, os estudos, as estimativas e as memórias de cálculo das receitas para o exercício subsequente e, até 30 (trinta) dias após a publicação do orçamento, o desdobramento das receitas para o exercício subsequente, em metas bimestrais de arrecadação.

**Artigo 33** - A Renúncia de Receita compreende a anistia, a remissão de débitos cujo montante seja superior ao dos respectivos custos de cobrança, o subsídio, o crédito presumido, a concessão de isenção em caráter não geral, a diminuição de alíquota, a redução da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, desde que não seja caracterizado tratamento desigual entre contribuintes que se encontre em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos.

**Artigo 34** - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, que comporte renúncia de receita deverá estar acompanhada de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro no Exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes.

**Parágrafo Único** estar acompanhada de Medidas de Compensação, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, da ampliação da base de cálculo e ou da criação de novo de tributo.

**Artigo 35** - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que, além de compreender renúncia de receita, estiver acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes, só entrará em vigor quando forem implementadas as medidas de compensação.

## CAPÍTULO VIII DAS DESPESAS COM PESSOAL

**Artigo 36** - As despesas com Pessoal da Administração Direta obedecerão às disposições contidas na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**§ 1º** - O aumento de remuneração além dos índices inflacionários a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração a criação de cargos ou alteração de estrutura administrativa direta ou indireta inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder Público, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas e os acréscimos dela decorrentes, até o final do exercício de acordo com o disposto no caput.

**§ 2º** - Os recursos necessários ao atendimento da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, previstos no inciso X art.37 da constituição Federal, constarão da Lei Orçamentária em categoria de programação específica.

**§ 3º** - Os projetos de lei sobre alteração de estrutura, cargos, concessão de vantagens e aumento de remuneração da Administração Municipal, deverão ser acompanhados de manifestações da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Economia e Finanças em suas respectivas áreas de competência.

**§ 4º** - As despesas com pessoal do Município ficam vinculadas ao limite estabelecido no art. 19 da Lei nº101 de 04 de maio de 2000, ou seja, 60% (sessenta por cento) da receita Corrente Líquida, sendo este percentual repartido em 54%(cinquenta e quatro por cento) para o poder Executivo e 6% (seis por cento) para o poder Legislativo conforme art.20, inciso III, da mesma Lei Federal.

**Artigo 37** - A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores.

**Artigo 38** - Na verificação do atendimento ao limite de 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida com a despesa total com pessoal, não serão computadas as despesas:

- I. De indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II. Relativas à incentivos à demissão voluntária;
- III. Derivadas da convocação extraordinária da Câmara de Vereadores, pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou por requerimento da maioria dos vereadores, em caso de urgência ou de interesse público relevante;
- IV. Decorrentes de decisão judicial, desde que da competência de período anterior ao da apuração;

**a)** Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados, da compensação financeira entre os diversos Regimes de Previdência Social, para efeito de aposentadoria, tendo em vista a contagem recíproca do

## publicações

Continuação da página anterior

tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade.

## CAPÍTULO IX

## DO CONTROLE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

**Artigo 39** - O ato que provoque aumento da despesa com pessoal, será considerado nulo de pleno direito, quando não for acompanhado de estimativa do impacto orçamentário financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizadas, no exercício em que deva entrar em vigor e nos 02 (dois) subsequentes, de demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio, de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados primário e nominal do Anexo de Metas Fiscais da Lei Diretrizes Orçamentárias, das medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa, de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando proporcionar vinculação ou equiparação a qualquer espécie remuneratória, quando os gastos líquidos - diferença entre gastos previdenciários e a contribuição dos segurados - com aposentados e pensionistas superarem 12% (doze por cento) da Receita Corrente Líquida e quando expedido nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do Prefeito ou do Presidente da Câmara de Vereadores.

**Artigo 40** - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos para a despesa total com pessoal será realizada ao final de cada quadrimestre.

**Artigo 41** - Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido, são vedados ao poder ou ao órgão que houver incorrido no excesso:

- a) concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial, de determinação legal ou contratual ou de revisão geral anual;
- b) criação de cargo, emprego ou função;
- c) alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- d) provimento de Cargo Público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- e) contratação de hora extra.

**Artigo 42** - Se a despesa total com pessoal exceder o limite estabelecido, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se entre outras, as seguintes providências:

a) redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.




- b) redução em pelo menos 20% (vinte por cento) das despesas com cargos em comissão e funções de confiança - extinção de cargos e funções ou redução dos valores a eles atribuídos;
- c) exoneração dos servidores não estáveis;
- d) exoneração dos servidores estáveis, desde que ato normativo motivado de cada um dos poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal;

**Parágrafo Único** - O cargo objeto da redução será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de 04 (quatro) anos.

## CAPÍTULO X

## DA DÍVIDA E DO ENDIVIDAMENTO

**Artigo 43** - A dívida pública consolidada ou fundada é o montante total apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude de Leis, Contratos, Convênios e Tratados, de realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, das operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses cujas receitas tenham constado do orçamento e os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

**Artigo 44** - A operação de crédito é o compromisso financeiro assumido em razão de Mútuo, Abertura de Crédito, Emissão e aceite de Título, Aquisição financiada de Bens, Recebimento antecipado de valores proveniente da venda a termo de bens e serviços, Arrendamento Mercantil e Outras Operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

**Parágrafo Único** - Equipara-se a operação de crédito, a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo Município.

**Artigo 45** - A concessão de garantia é o compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida pelo Município ou entidade a ele vinculada.

## CAPÍTULO XI

## DOS LIMITES DA DÍVIDA PÚBLICA

**Artigo 46** - Os limites para o montante da dívida consolidada ou fundada, das operações de crédito externo e interno e a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno, são os fixados, pelo Senado Federal, em percentual da RCL - Receita Corrente Líquida, para cada esfera de Governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos.




**Artigo 47** - A verificação do limite da dívida consolidada será efetuada ao final de cada quadrimestre.

**Artigo 48** - Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

## CAPÍTULO XII

## DA RECONDUÇÃO DA DÍVIDA AOS LIMITES

**Artigo 49** - Caso a dívida consolidada ou fundada, bem como as operações de crédito internas e externas do Município, ultrapasse os limites estabelecidos ao final de um quadrimestre, deverão ser a eles reconduzidas até o término dos três subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro quadrimestre.

**Artigo 50** - No período em que perdurar o excesso, o Município:

- I. Estará proibida de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária, a não ser para o refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária;
- II. Deverá obter resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho.

**Artigo 51** - Vencidos os prazos concedidos para os retornos da dívida consolidada ou fundada e a mobiliária, bem como das operações de crédito internas e externas aos limites estabelecidos, enquanto ainda perdurarem os excessos, o Município ficará, também, impedido de receber transferências da União ou do Estado.

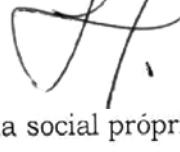
## CAPÍTULO XIII

## DAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA

**Artigo 52** - As disponibilidades de caixa do regime de previdência social próprio dos servidores públicos, ainda que vinculadas a fundos específicos, ficarão depositadas em conta separadas das demais disponibilidades do ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira, não podendo ser em Títulos da dívida pública Estadual e Municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo município e em Empréstimos, de qualquer natureza, aos segurados e ao Município, inclusive as suas empresas controladas.

CAPÍTULO XIV  
DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

**Artigo 53** - A receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público não poderá ser aplicada para o financiamento de

despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência social próprio dos servidores públicos.

**Artigo 54** - A receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, se não for destinada por lei ao regime de previdência social próprio dos servidores públicos, deverá ser aplicada para o financiamento de despesa de capital.

**Artigo 55** - O ato de desapropriação de imóveis, somente poderão ser feitos com prévia e justa indenização em dinheiro ou prévio depósito judicial do valor da indenização, ou será considerado nulo de pleno direito.

CAPÍTULO XV  
DA TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO FISCAL

**Artigo 56** - Os instrumentos de transparência da gestão fiscal são o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, as Prestações de Contas com seus Pareceres Prévios, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal.

**Artigo 57** - A transparência na Gestão Fiscal será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

**Artigo 58** - As contas apresentadas pelo Poder Executivo e Legislativo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, na Câmara de Vereadores e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

**Artigo 59** - Os instrumentos de transparência na gestão fiscal deverão receber ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

CAPÍTULO XVI  
DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Artigo 60** - As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal a serem observadas na elaboração e na execução da Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais, serão as constantes do Plano Plurianual do Município para o período de 2014-2017, observados os objetivos de longo prazo, devendo priorizar, especialmente, as ações voltadas para o desenvolvimento econômico, o desenvolvimento urbano, o desenvolvimento administrativo e o desenvolvimento social.

**Artigo 61** - O desembolso dos recursos financeiros consignados a Câmara Municipal, será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob a forma de duodécimos.




Continua na próxima página

**Artigo 62** - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes dos Anexos V e VI que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

## CAPITULO XVII DO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

**Artigo 63** - Constarão da proposta orçamentária do Município, demonstrativos discriminando a totalidade das receitas e das despesas do Instituto de Previdência Municipal de Estrela d'Oeste (IPREM).

**Artigo 64** - O Orçamento anual do Instituto será aprovado por Decreto do Poder Executivo, após apreciação do Conselho de Administração, nos termos do Inciso VII, do Artigo 15 da Lei Complementar nº 45/2001 e Artigo 107 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

## CAPITULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 65** - O Município fica autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação, se houver autorização expressa em Lei, ainda firmando termo de Convênio, acordo, ajuste ou congênero celebrado entre as partes.

**Artigo 66** - O Município fica autorizado a buscar, junto à União e ao Estado, assistência técnica e cooperação financeira para a modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

**Artigo 67** - A assistência técnica consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transferência de tecnologia, bem como no apoio à divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, dos instrumentos de transparência na gestão fiscal.

**Artigo 68** - A cooperação financeira compreenderá a doação de bens e valores, o financiamento por intermédio das Instituições Financeiras Federais e o repasse de recursos oriundos de operações externas.

**Artigo 69** - Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Câmara de Vereadores, bem como no caso de Estado de Defesa ou de Sítio, decretado na forma da Constituição e enquanto perdurar a situação, serão suspensas à contagem dos prazos e as disposições estabelecidas para a recondução da despesa total com pessoal do exercício corrente ao limite exigido e para a recondução da dívida consolidada ou fundada ao limite exigido, sendo dispensado da execução orçamentária e do cumprimento de metas o atendimento dos resultados.

**Artigo 70** - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

**Parágrafo Único** - Somente não serão objetos de limitações, as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

**Artigo 71** - O Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias será apreciado pela Câmara Municipal no prazo estabelecido pela Lei Orgânica do Município.

**Artigo 72** - O Projeto da Lei Orçamentária Anual será devolvido para a sanção até o encerramento da última sessão legislativa do exercício corrente.

**Artigo 73** - O Chefe do Executivo, através de Decreto, poderá baixar normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.

**Artigo 74** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 16 de setembro de 2014.

PEDRO ITIRO KOYANAGI  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra, no livro nº 33 de Registro de Leis. Arquivada no Cartório de Registro Civil deste Município e Comarca.

JOSÉ ASSUMPÇÃO V ALENTIM NETO  
CHEFE DE GABINETE

Uma publicação: quinta-feira, dia 02 de outubro de 2014.  
O EXTRA.NET - Edição Nº 2.404.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

### “TERMO DE HOMOLOGAÇÃO”

Prefeitura Municipal de Fernandópolis, PREGÃO nº 083/2014, que tem por objeto a **ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA AS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE”, COM PREVISÃO DE CONSUMO NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES**. **HOMOLOGA** o julgamento proferido pela Comissão Municipal de Pregão Presencial, nomeada pela Portaria nº. 14.513, de 08 de agosto de 2013, sobre o Processo nº. 147/2014, em favor da empresa: FIORILI SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA-ME o lote 01, SERGIO VIEIRA DE BRITO-ME lote 02 e 03, COMERCIAL LICITOP LTDA EPP lote 04 e 05, FORT NOBRE COMERCIAL DE MOVEIS LTDA-ME o lote 06, objeto deste Pregão.

Fernandópolis-SP, 01 de outubro de 2014.

**ANA MARIA MATOSO BIM**

Prefeita Municipal

Uma publicação: quinta-feira, dia 02 de outubro de 2014.

O EXTRA.NET - Edição Nº 2.404.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

### CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

De acordo com o art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93, JUSTIFICAMOS as alterações na Ordem Cronológica de Pagamentos, a saber:

|   |                    |               |
|---|--------------------|---------------|
| COP FAC MÁQUINAS                                      | NF 7909            | R\$ 4.286,76  |
| ILTON BRAS TOZZO GÁS ME                               | NF 1394            | R\$ 120,00    |
| CENTRO AUTOMOTIVO G.P. LTDA ME                        | NF 7486            | R\$ 140,00    |
| LUCIMAR APARECIDA SAVES DE LIMA ME                    | NF 2225            | R\$ 268,00    |
| JBS S/A   | NF 121280-121281   | R\$ 17.065,20 |
| NOROESTE CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA LTDA    | NF 643             | R\$ 1.754,22  |
| JOÃO LUIZ HERNANDES ME                                | NF 2005            | R\$ 100,00    |
| PHABRICA DE PRODUÇÕES SERV. PROP. PUBLIC. LTDA        | NF 18123-18089     | R\$ 1.370,00  |
| PROSAUDE CLINICA MEDICA FERNANDÓPOLIS LTDA ME         | NF 243             | R\$ 4.580,00  |
| CM HOSPITALAR LTDA                                    | NF695489           | R\$ 53.343,40 |
| NOROESTE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO FERNANDÓPOLIS LTDA | NF 19519           | R\$ 435,32    |
| ELIO ALVES DE SOUZA ME                                | NF 78              | R\$ 56,00     |
| FIORILLI SOCIEDADE CIVIL LTDA                         | NF 66513 (PARCIAL) | R\$ 24.473,73 |
| MARITMA SEGUROS S/A                                   | PROPOSTA 1232500   | R\$ 722,19    |
| PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS                    | PROPOSTA 846582    | R\$ 87,78     |

Justificativa: Despesas provenientes de despesas com serviços de impressão e fornecimento de equipamento para impressão; aquisição de botijão de gás; serviços para reparos em veículo da secretaria municipal de assistência social; aquisição de peças para reparos em veículo da secretaria municipal de infra-estrutura; aquisição de gêneros alimentícios para o preparo da merenda escolar; aquisição de massa asfáltica; aquisição de materiais de instalação de televisores na rodoviária; publicação de atos oficiais do município; serviços de atendimento médico especializado em medicina pública; aquisição de medicamento para atender paciente com processo jurídico; aquisição de materiais para o poupatempo; serviços de prevenção e controle de pragas; locação de sistemas integrados de gerenciamento administrativo; contratação de seguro para máquina escavadeira; contratação de seguro de vida para tratorista.

Tendo em vista a dificuldade encontrada no início dessa gestão, como uma dívida alta de curto prazo, bem como a necessidade de manter os serviços essenciais à municipalidade, é o que faz a presente alteração da ordem cronológica.

Fernandópolis, 01 Outubro de 2014.

**MARIA REGINA APARECIDA MENIS**

Secretária Municipal da Fazenda

Uma publicação: quinta-feira, dia 02 de outubro de 2014.

O EXTRA.NET - Edição Nº 2.404.

UNIMED DE FERNANDÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
a realizar-se em 15 de Outubro de 2014

O Diretor Presidente da UNIMED DE FERNANDÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ 53.535.654/0001-86, NIRE nº 35.400001.798, com sede e foro no município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício dos poderes que lhe são conferidos pelo Estatuto Social da Entidade, CONVOCA seus 114 Cooperados para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 15 de Outubro de 2014, no Auditório da sede da Cooperativa, situada à Avenida Afonso Cáceres, nº 2611, Corinto, Fernandópolis/SP – CEP: 15600-000, com início às 18:00 horas, em primeira convocação, desde que presentes 2/3 dos cooperados em condições de votar. Não atingido o quórum privilegiado, fica convocada, em segunda convocação, às 19:00 horas, quando será instalada com a metade e mais um dos cooperados com direito a voto e, finalmente, se ainda não atingido o número legal, está convocada em terceira convocação às 20:00 horas e será instalada com a presença mínima de dez (10) cooperados com direito a voto, a fim de ser deliberada a seguinte Pauta do Dia:

- 1) SITUAÇÃO NA ANS (AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR);
- 2) SITUAÇÃO FINANCEIRA DA FESP;
- 3) SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA UNIMED DE FERNANDÓPOLIS;
- 4) ASSUNTOS GERAIS.

A veiculação do presente Edital de Convocação se dará na forma disposta no Artigo 31 do Estatuto Social.

Fernandópolis, 02 de outubro de 2014.

Dr. Paulo Estevão Parreira Duarte  
Diretor Presidente

ANS - Nº 32608-9

Uma publicação: quinta-feira, dia 02 de outubro de 2014.

O EXTRA.NET - Edição Nº 2.404.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS**  
“TERMO DE ADJUDICAÇÃO”

Extrato da Ata de Adjudicação do Pregão nº 083/2014. Após abertura das propostas e verificada condições de habilitação, verificando-se a adequação do preço oferecido aos praticados no mercado deste município, fica adjudicado para as empresas: FIORILI SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA-ME o lote 01, SERGIO VIEIRA DE BRITO-ME lote 02 e 03, COMERCIAL LICITOP LTDA EPP lote 04 e 05, FORT NOBRE COMERCIAL DE MOVEIS LTDA-ME o lote 06, objeto deste Pregão.

Fernandópolis-SP, 01 de outubro de 2014.

**CARLOS ALBERTO BUOSI**

Pregoeiro

Uma publicação: quinta-feira, dia 02 de outubro de 2014.

O EXTRA.NET - Edição Nº 2.404.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS**  
“ALUGA-SE”

**APARTAMENTO** no Guarujá, na praia da Enseada a 120 metros da praia, com 3 quartos, sala, cozinha, garagem para dois carros. Interessados entrar em contato pelos telefones (17) 99758-2188 / 99794-0509.

**CASA NOVA**, com 2 quartos, banheiro, sala, cozinha, localizada no Parque Universitário, total de construção: 70m². Valor: 128.000,00 (aceita troca). Interessados entrar em contato pelo telefone (17) 98181-3455.

**VENDE-SE**

## publicações



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

## EXTRATO DE CONTRATO N°. 534/2014.

CÔNTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

PROCESSO N°. 125/2014.

Contratado: DISTRIBUIDORA DE LIVROS E BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS PIMPÃO LTDA.

VALOR: R\$ 47.250,00 ASSINATURA: 30/09/2014.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PSICOMOTORES, LÚDICOS E EDUCACIONAIS QUE SERÃO UTILIZADOS NAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL CEMEI'S E EMEI'S, COM PREVISÃO DE CONSUMO EM ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2014 A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO, DIANTE DA SOLICITAÇÃO OS MATERIAIS DEVERÃO SER ENTREGUES EM ATÉ 05 (CINCO) DIAS. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ REALIZAR CAPACITAÇÃO PRESENCIAL COM CARGA HORÁRIA DE 16 (DEZESSEIS) HORAS JUNTAMENTE COM FORNECIMENTO DE LIVRO PARA PROFESSOR E ALUNO CONTEMPLANDO ORIENTAÇÕES DIDÁTICO-PEDAGÓGICAS PROPICIANDO ESTIMULAÇÃO DAS ATIVIDADES PROPOSTAS NO MATERIAL DIDÁTICO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE RACIOCÍNIO LÓGICO CURRICULAR". ATA REGISTRO DE PREÇO N° 065/2014. Mod. Pregão N°. 068/2014.

Fernandópolis-SP, 01 de outubro de 2014.

- JOÃO PAULO PUPIM -  
Diretor de Suprimentos

Uma publicação: quinta-feira, dia 02 de outubro de 2014.  
O EXTRA.NET - Edição N° 2.404.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

TERMO DE ENCERRAMENTO  
PREGÃO PRESENCIAL N° 072/2013.

PROCESSO N° 114/2013.

Fica encerrado o Registro de Preços para "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARA 12 (DOZE) MESES", provenientes da Ata de Registro de Preços n° 080/2013 da empresa vencedora: ADRIANA CRISTINA ZUIM & CIA LTDA, Ata de Registro de Preços n° 081/2013 da empresa vencedora: AMCOR FLEXIBLES BRASIL LTDA, Ata de Registro de Preços n° 082/2013 da empresa vencedora: ARNALDO DOS PASSOS FERNANDÓPOLIS - EPP, Ata de Registro de Preços n° 083/2013 da empresa vencedora: CAMILA APARECIDA MINARI - ME, Ata de Registro de Preços n° 084/2013 da empresa vencedora: CIRÚRGICA FERNANDES - COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES - SOCIEDADE LIMITADA, Ata de Registro de Preços n° 085/2013 da empresa vencedora: DIMACI/MG MATERIAL CIRÚRGICO LTDA, Ata de Registro de Preços n° 086/2013 da empresa vencedora: DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, Ata de Registro de Preços n° 087/2013 da empresa vencedora: D.M.H DISTRIBUIDORA MÉDICO HOSPITALAR LTDA, Ata de Registro de Preços n° 088/2013 da empresa vencedora: FRESENIUS KABI BRASIL LTDA, Ata de Registro de Preços n° 089/2013 da empresa vencedora: JULIO DE ANDRADE NETO EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - ME, Ata de Registro de Preços n° 090/2013 da empresa vencedora: NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, Ata de Registro de Preços n° 091/2013 da empresa vencedora: SODROGAS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA, Ata de Registro de Preços n° 092/2013 da empresa vencedora: STARMED - ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, Ata de Registro de Preços n° 093/2013 da empresa vencedora: TRIUNFAL MARÍLIA COMERCIAL LTDA, Ata de Registro de Preços n° 094/2013 da empresa vencedora: VM. MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTÓGICOS LTDA ME, Ata de Registro de Preços n° 095/2013 da empresa vencedora: PAULO ROBERTO SALLS JUNIOR MEDICAMENTOS - ME, cujas vigências expiram-se em 30 de setembro de 2014.

Fernandópolis-SP, 01 de outubro de 2014.

CIBELE BERGER SANCHES CARBONE  
Gestora da Ata de Registro de Preços

Uma publicação: quinta-feira, dia 02 de outubro de 2014.  
O EXTRA.NET - Edição N° 2.404.



## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Estado de São Paulo

## AVISO DE LICITAÇÃO

## EDITAL RESUMIDO

## TOMADA DE PREÇOS N° 006/2014

PROCESSO N° 063/2014

Objeto: Contratação de empresa de engenharia, com fornecimento de material e mão de obra, para a ampliação da EMEF PROFESSORA PAULA ZANGRANDO, com a Construção de Sala de Múltiplo Uso (1ª etapa).

ABERTURA PARA RETIRADA DO EDITAL: 02/10/2014

ENCERRAMENTO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: 17/10/2014, às 09h00min

ABERTURA DOS ENVELOPES: 17/10/2014, às 09h30min

VISITA TÉCNICA: Até o último dia útil anterior a data de abertura dos envelopes, no horário das 08h00min às 11h00min na sede do Município de Meridiano, onde a Licitante deverá fazer o agendamento da visita pelo telefone (17) 3475-1161 ramal 36.

VALOR ESTIMADO DA OBRA: R\$ 263.530,55

O Edital completo poderá ser adquirido junto ao Setor de Licitações na sede do Município de Meridiano com endereço na Rua Lúcia Feltrin Guilhen, 1716, Centro, das 08:00 as 11:00 e das 13:00 às 16 horas, mediante o pagamento de taxa no valor de R\$ 30,00 (trinta reais).

Meridiano/SP, 02 de outubro de 2014.

ARISTEU BALDIN  
Prefeito Municipal

Uma publicação: quinta-feira, dia 02 de outubro de 2014.

O EXTRA.NET - Edição N° 2.404.

## VENDE-SE

LOJA no centro de Fernandópolis. Interessados entrar em contato pelo telefone (17) 99717-3541.

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE PEDRANÓPOLIS

Estado de São Paulo

CNPJ 63.893.929/0001-07

## AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Tomada de Preço

Processo n° 38/14

Tomada de Preço n° 06/14

Convênio n° 800/2014 da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo

Encontra-se aberto nesta municipalidade a Tomada de Preço acima citada para a contratação de empresa com fornecimento de material e mão de obra para a execução de Pavimentação Asfáltica, tipo CBUQ e execução de guias e sarjetas extrusadas na Prainha do Aguão, Distrito de Santa Izabel do Marinheiro, Município de Pedranópolis, sob o regime de empreitada por preço global. Valor Estimado da obra R\$ 131.771,73 – Recurso Estadual. Caução Para Participação R\$ 1.317,71. A visita técnica é obrigatória e deverá ser efetuada pelo sócio-proprietário ou por profissional devidamente credenciado. A visita técnica se realizará entre os dias **10 DE OUTUBRO a 21 DE OUTUBRO DE 2014 ATÉ ÀS 11:00 HORAS**, devendo a referida visita ser agendada com antecedência, no Departamento de Engenharia, pelo Telefone 17 – 3838 1101, no horário das 09:00 as 11:00 e das 13:00 as 16:00 horas. Data para apresentação das "documentações e propostas" até às 14:00 horas do dia 21 de outubro de 2014. O edital completo encontra-se a disposição para retirada no Setor de Licitações ao custo de R\$ 25,00 (Vinte e Cinco Reais), na Rua João Gonçalves Leite, 510, Centro. Todos esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço supra ou pelo telefone (17) 3838 1101. Pedranópolis, 02 de outubro de 2014. José Roberto Martins – Prefeito Municipal.

Uma publicação: quinta-feira, dia 02 de outubro de 2014.

O EXTRA.NET - Edição N° 2.404.

PREFEITURA DE  
OUROESTE

Juntos Fazemos Mais



Adm. 2013 / 2016

## DECRETO N° 1.361/2014

(Que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências).

SEBASTIAO GERALDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.....

## DEC R E T A:

Art. 1º - Fica criado na contadaria da Prefeitura Municipal de Ouroeste, conforme Lei Municipal nº 1.090 de 05 de dezembro de 2013, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 98.000,00(noventa e oito mil reais) destinados à suplementação das seguintes dotações orçamentária, a saber:

## 02 – Poder Executivo

## 02.003 – Paço Municipal e Dependências

04.121003.2051 – Manutenção da Estrutura Administrativa e Pessoal  
3.3.90.39 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica ..... R\$ 10.000,00  
04.123023.2007 – Manutenção da Tesouraria e Finanças  
3.3.90.39 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica ..... R\$ 3.000,00  
02.013 – Ensino Fundamental  
12.361010.2021 – Manutenção do Ensino Fundamental  
3.3.90.30 – Material de Consumo ..... R\$ 15.000,00  
02.017 – Urbanismo e Habitações Urbanas  
15.452014.2043 – Manutenção Serviço Urbano Limpeza Pública  
3.3.90.30 – Material de Consumo ..... R\$ 5.000,00  
02.020 – Departamento de Esportes e Recreação  
27.812017.2036 – Manutenção do Departamento de Esportes  
3.3.90.39 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica ..... R\$ 65.000,00  
R\$ 98.000,00

Parágrafo Único – O valor do presente crédito correrá por conta de redução das seguintes dotações orçamentárias, a saber:

## 02 – Poder Executivo

## 02.001 – Gabinete do Prefeito

04.121003.1043 – Aquisição e Renovação de Moveis e Equipamentos  
4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente ..... R\$ 15.000,00

## 02.003 – Paço Municipal e Dependências

04.121003.1003 – Investimentos do Setor Contábil  
4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente ..... R\$ 5.000,00  
04.121003.2051 – Manut. da Estrut. Administ. e de Pessoal

3.3.90.30 – Material de Consumo ..... R\$ 13.000,00  
04.128023.2008 – Manutenção do Departamento Pessoal

3.3.90.39 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica ..... R\$ 5.000,00  
04.129023.2009 – Manutenção da Tributação e Lançadoria

3.3.90.39 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica ..... R\$ 20.020,00  
02.004 – Encargos Gerais do Município

28.846004.0001 – Divida Publicas e Encargos

3.2.90.23 – Juros,Deságios e Desc. Dívida Mobiliária ..... R\$ 9.990,00  
02.005 – Centro de Convivência do Idoso - CCI

08.241005.1009 – Investimentos no Centro de Conv. Do Idoso

4.4.90.51 – Obras e Instalações ..... R\$ 9.990,00  
02.019 – Serviços de Estradas de Rodagem e Transportes

26.782016.2035 – Manutenção dos Serviços de Estradas

3.3.90.30 – Material de Consumo ..... R\$ 20.000,00  
R\$ 98.000,00

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

P.M. de Ouroeste SP, 26 de setembro de 2014

SEBASTIAO GERALDO DA SILVA

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e publicado na Prefeitura Municipal em lugar de costume na data supra.

## CELSO LUIZ DA COSTA

Secretario Municipal administrativo

Uma publicação: quinta-feira, dia 02 de outubro de 2014.

O EXTRA.NET - Edição N° 2.404.

## VENDE-SE

CASA na Av. 18 (próximo ao Poupatempo): três quartos, sendo 2 com suíte, banheiro social, sala, copa, cozinha, banheiro externo, despejo, lavanderia e garagem para 3 carros. Total da construção 159,00 m<sup>2</sup>. Mais informações pelo celular (17) 99123-9838.

## NAMORO SÉRIO

X. L. de 65 anos, magro, moreno e evangélico, procura conhecer SENHORA, com idade entre 50 e 60 anos, para relacionamento sério. Interessadas entrar em contato pelos telefones (67) 9826-1439 (VIVO) e 9129-9420 (CLARO).

## VENDE - TROCA - ARRENDA-SE

## 03 - Extrusoras de 90 mm

## 03 - Picotadores

## 01 - Aglutinador de 50 cv

## PARA RECUPERAÇÃO DE PLÁSTICOS

## 01 - Transformador 112,5 - completo - NOVO

## 01 - Quadro de Distribuidor de Energia

## Cabos Elétricos de várias medidas (ALTA TENSÃO)

## 01 - Compressor 2.500 pés

## 01 - Guincho para 2 ton.

## Mesas de Escritórios

(17) 98190-9474 | 99657-7636

WWW.oextra.net